



Lei Municipal nº 12.086/2010

<b>INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR DE JONER LEONARDO DA COSTA SOUZA</b>	
<b>PROCESSO FÍSICO: -----</b>	<b>PROCESSO ELETRÔNICO: 5.737/2022</b>
<b>PARECER Nº 07/2022– CME/JF</b>	<b>APROVADO EM: 29/06/2022</b>

### **HISTÓRICO:**

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF), pela Supervisão de Gestão de Dados Escolares / Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DIAE/SGEDE), referente à solicitação de regularização da vida escolar de Joner Leonardo da Costa Souza, nascido em 01/06/2005, filho de Vinícius Aurélio de Souza e Elisama Priscila Gomes da Costa.

Por meio do Processo Eletrônico nº 5.737/2022, disponibilizado na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc), datado de 07 de abril do corrente ano, a documentação sobre o tema em pauta foi encaminhada ao CME/JF, tendo em vista a solicitação realizada pela Escola Municipal Vereador Raymundo Hargreaves, via preenchimento do “Requerimento Relativo à Vida Escolar” / SGEDE.

### **MÉRITO:**

Conforme documentação e informações que instruem o Processo, assim se constitui a vida escolar de Joner Leonardo da Costa Souza:

- 2011 – E.M. Três Ilhas – Rio das Flores/RJ – 1º ano - Aprovado (Histórico do CIEP Brizolão 284 M. Nelly de Toledo Rocha);
- 2014 – E.M. Três Ilhas – Rio das Flores/RJ – 2º ano - Aprovado (Histórico do CIEP Brizolão 284 M. Nelly de Toledo Rocha);
- 2015 – E.M. Três Ilhas – Rio das Flores/RJ – 3º ano - Aprovado (Histórico do CIEP Brizolão 284 M. Nelly de Toledo Rocha);
- 2016 – E.M. Três Ilhas – Rio das Flores/RJ – 4º ano - Aprovado (Histórico do CIEP Brizolão 284 M. Nelly de Toledo Rocha);
- 2017 – E.M. Manoel Araújo – Rio das Flores/RJ – 5º ano - Aprovado (Histórico do CIEP Brizolão 284 M. Nelly de Toledo Rocha);



Lei Municipal nº 12.086/2010

- 2018 – E.M. Manuel Duarte – Rio das Flores/RJ – 6º ano - Aprovado (Histórico do CIEP Brizolão 284 M. Nelly de Toledo Rocha);
- 2019 – CIEP Brizolão 284 M. Nelly de Toledo Rocha – Barra do Pirai/RJ – 7º ano – Transferido (Declaração de Transferência com indicação de matrícula no 7º ano);
- 2019 - E.M. Vereador Raymundo Hargreaves - Juiz de Fora/MG - 7º ano – Aprovado;
- 2020 - E.M. Vereador Raymundo Hargreaves- Juiz de Fora/MG - 8º ano – Aprovado;
- 2021 - E.M. Vereador Raymundo Hargreaves - Juiz de Fora/MG - 9º ano – Aprovado.

Da análise do expediente, este Conselho não exime de responsabilidade o CIEP Brizolão 284 M. Nelly de Toledo Rocha, pois expediu a Declaração de Transferência em 05/08/2019 informando que o aluno poderia ser matriculado no 7º ano do Ensino Fundamental de 09 anos sem constar a informação que o mesmo deveria cursar progressão parcial em História referente ao 6º ano.

Esta falha administrativa acarretou necessidade de regularização de vida escolar de Joner Leonardo da Costa Souza, pois o mesmo concluiu o 9º Ano/Ensino Fundamental, com condição final APROVADO, demonstrando aproveitamento e frequência satisfatórios.

Sendo assim, este Conselho considera a necessidade de aplicação do Parecer CEE/MG nº 501/96 para a regularização da vida escolar de Joner Leonardo da Costa Souza. Esse Parecer afirma que:

*(...) na verdade se o aluno realiza, com proveito, estudos em série ulteriores, é obvio que demonstrou maturidade intelectual e conhecimentos básicos necessários ao prosseguimento de seus estudos e seria um despropósito exigir que retorne à série em que ocorreu a lacuna, para regularizar a sua vida escolar. Seria insistir em uma formalidade, e num ritual, que não tem sentido prático ou pedagógico.*

### **CONCLUSÃO:**

Este Conselho emite Parecer favorável à regularização da vida escolar do aluno Joner Leonardo da Costa Souza e orienta a Escola Municipal Vereador Raymundo Hargreaves que, ao expedir a documentação do aluno, registre no ano letivo cuja disciplina encontra-se ausente de resultado, que este foi validado pelo Conselho Municipal de Educação – Parecer nº 07/2020, por meio do Parecer nº 501/96 do CEE/MG.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Recomenda-se que todo o processo seja lavrado no Livro de Atas do Estabelecimento de Ensino, Livro de Resultados Finais e arquivado na pasta do aluno.

Juiz de Fora, 02 de junho de 2022

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_

### **DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.  
Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 29 de junho de 2022

**Maria Leopoldina Pereira**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

### **PARECER HOMOLOGADO**

Juiz de Fora, 29 de junho de 2022

**Profª Nádia de Oliveira Ribas**

Secretária de Educação